



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000006619**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 120/2016**

**CONTRATO Nº 120 /2016**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 570.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11.382.453 e do CPF n.º061.219.846-43.

b) Como **CONTRATADA**:

**MITRA – ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, com sede na Avenida Humberto Boschiero, n.º75, no bairro Jardim Domingos Sávio, no município de Araraquara, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.513.623/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI EVANGELISTA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.671.898 SSP/SP e do CPF n.º 096.022.908-62.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato serviços de suporte e manutenção de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de Governo aplicável às necessidades do Município de Itatiba-SP, referenciando as soluções Program, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 120/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - O objeto deste Contrato será financiado pelo PMAT-BNDES.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Descrição	Valor /R\$
1.1	Suporte - Ato de atendimento as dúvidas e chamados técnicos dos sistemas, através de atendimento eletrônico e telefônico. Podendo ser efetuado de forma remota.	R\$ 45.450,00 p/m total R\$ 272.700,00
1.2	Manutenção - Ato de solucionar problemas apontados no suporte técnico, respeitando os prazos estabelecidos entre as partes.	R\$ 49.550,00 p/m total R\$ 297.300,00

3.2 - Os preços incluem, além do lucro, todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, estrutura administrativa, materias, equipamentos, recursos tecnológicos, deslocamentos, alimentação, hospedagens, fretes, seguros, impostos, licenças, contribuições, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 07.100.0021 – PMAT/BNDES, 04.129.0004.1.005 – Organização e Modernização da Adm. Tributária, através da nota de empenho n.º9868-000, no valor de R\$ 31.666,67 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Para o exercício de 2017 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 538.333,33 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do Contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'f', 'ae', and 'L']*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - O faturamento será mensal de acordo com os serviços prestados.
- 5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Órgão Concedente (vide item 2.2), ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.
- 5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.
- 5.6 - O pagamento será efetuado exclusivamente ao Contratado.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1 - O recebimento do objeto Contratado, em cada uma de suas parcelas, se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a Contratante determinará a regularização, em prazo fixado por notificação, sob pena de aplicação de penalidades e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato administrativo.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 7.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará por 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação dos serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção, até o limite previsto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

#### **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

8.2 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Gestor do Contrato, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

8.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução.

#### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Pregão nº 120/2016 e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

9.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, empregando materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade.

9.3 - A Contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

9.4 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e outros que se fizerem necessários.

9.5 - A Contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6 - A Contratada deverá adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.7 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

9.8 - Todas as despesas relativas à execução do objeto, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, alimentação, hospedagens, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como quaisquer licenças que se façam necessárias, correrão por conta da Contratada.

9.9 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma executivo e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização dos serviços, com diretriz no cronograma básico da licitação antecedente do Contrato.

9.10 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

9.11 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Pregão nº120/2016.

### **Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar o pagamento, nos moldes estabelecidos no presente Contrato.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratadas, fixando prazo para regularização.

10.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.4 - Aplicar penalidades em caso de descumprimento de prazo e de outras obrigações contratuais.

### **Cláusula XI - DAS SANÇÕES**

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do Contrato.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório nº138/2016 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 120/2016 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

14.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 27 DEZ 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**JEFFERSON CIRNE DA COSTA**  
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

**MITRA – ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO  
MUNICIPAL LTDA – VANDERLEI EVANGELISTA JUNIOR**

Testemunhas:

1

Ana Laura D. Gaspar

2

Michele V. Camacho

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º  
Processo Administrativo n.º 2016000006619, firmado em

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br